



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei, de autoria dos vereadores Camilo Cristófar e Marcelo Messias, que “proíbe a cobrança de multa e/ou aplicação de qualquer penalidade aos usuários de estacionamentos de estabelecimentos comerciais pela perda ou extravio do respectivo cartão e/ou ticket, e dá outras providências. ”

O Substitutivo apresentado aprimora a proposta original e reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar” (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Em seu aspecto de fundo a matéria encontra respaldo nos artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, os quais traçam o regramento geral dos Conselhos Tutelares.

De modo mais específico, o art. 134 do Estatuto, na redação dada pela Lei Federal nº 12.696/12, prevê que a lei municipal ou distrital disporá sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

Assim a propositura expressa o regular exercício da competência legislativa desta Casa para aprimorar o projeto, após sua apresentação pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, somos pela **PELA LEGALIDADE**.



Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 07.06.2022.